



Instruções para REEMBOLSO



Requisitos para reembolso, conforme Ato Deliberativo TRT5-Saúde nº 14, de 02/10/2015 (*“Dispõe sobre a reembolso de despesas médicas e hospitalares onde não houver rede credenciada própria do TRT5-Saúde nem da operadora credenciada”*), **Art. 5º:**

Art. 5º O reembolso de despesas médicas, em qualquer das hipóteses previstas neste Ato Deliberativo, será processado mediante requerimento, assinado pelo beneficiário titular ou seu representante legal, acompanhado da descrição do procedimento realizado, sem rasuras ou emendas, com protocolo no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da emissão do comprovante de pagamento.

§ 1º O requerimento deverá estar acompanhado dos documentos e respeitar as seguintes formalidades:

I – Para consultas realizadas em clínicas ou hospitais (pessoa jurídica), nota fiscal original da qual constem:

- a) indicação do serviço;
- b) nome do beneficiário titular ou dependente.

II – Para consultas realizadas em consultórios particulares (pessoa física), recibo original do qual constem:

- a) CPF e número do registro no respectivo Conselho Profissional;
- b) indicação do serviço prestado;
- c) nome do beneficiário titular ou dependente;

III – Para exames complementares, indicação médica em receituário próprio e nota fiscal original da qual constem:

- a) discriminação dos exames com valores unitários;
- b) nome do beneficiário titular ou dependente.

IV – Para as sessões de tratamento:

- a) pedido médico e especificação do tratamento, relatório circunstanciado médico, se for o caso, além do quantitativo de sessões realizadas no comprovante de pagamento;
- b) nota fiscal ou o recibo;
- c) deverá juntar também cópia do controle das sessões trazendo o dia e hora que foram realizadas.

V – Para as sessões de tratamento clínico ambulatorial:

- a) pedido médico com a especificação do tratamento, relatório médico circunstanciado e indicação do quantitativo de sessões realizadas;
- b) os materiais descartáveis e especiais deverão constar de nota fiscal, discriminados por item, identificados por códigos da tabela SIMPRO, com os respectivos valores na data do atendimento;
- c) deverá juntar também cópia do controle das sessões trazendo o dia e hora que foram realizadas.

VI – Para despesas hospitalares, relatório médico circunstanciado com a indicação da internação e dos procedimentos realizados e nota fiscal das despesas com nome do beneficiário, constando:

- a) data e horários da internação e da alta hospitalar;
- b) valor individual e total da diária hospitalar, com especificação da acomodação utilizada;
- c) discriminação das taxas de salas e equipamentos utilizados e outros, com os respectivos valores unitários e totais;
- d) especificações dos medicamentos, acompanhada da prescrição médica com a descrição de todos os medicamentos devidamente checados e atestados pela equipe de enfermagem do prestador de serviço, com respectivos valores unitários e totais;
- e) especificações dos materiais descartáveis, constando em nota fiscal, discriminados por item e identificados por códigos da tabela SIMPRO, contendo os respectivos valores na data do atendimento;
- f) na hipótese de reembolso de órtese, prótese e materiais especiais – OPME – apresentando a respectiva nota fiscal de compra, com a descrição de cada item e com os valores cotados e autorizados pelo TRT5-Saúde, se for o caso.



Instruções para REEMBOLSO



VII – Para honorários médicos de atendimento hospitalar, relatório circunstanciado do procedimento realizado, com a nota fiscal indicando o nome do beneficiário titular ou dependente, constando ainda:

- a) discriminação dos serviços prestados;
- b) nomes e especialidades da equipe de profissionais que prestaram o serviço;
- c) números dos registros dos profissionais, nos respectivos Conselhos de Classe.

VIII – Para honorários médicos (pessoa física), relatório circunstanciado e recibo original emitido em nome do beneficiário titular ou dependente, constando ainda:

- a) discriminação dos serviços prestados;
- b) nomes e especialidades da equipe de profissionais que prestaram o serviço;
- c) CPF e número dos registros dos profissionais, nos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º O pagamento do reembolso estará condicionado à cobertura assistencial do TRT5-Saúde e a realização de auditoria médico-hospitalar por sua equipe, ou, quando necessário, parecer de junta médica constituída pela Coordenadoria de Saúde do TRT da 5ª Região.

§ 3º O desrespeito aos procedimentos descritos neste Ato Deliberativo poderá implicar o indeferimento do pedido de reembolso

§ 4º Fica vedado o reembolso de despesas realizadas em data anterior ao ingresso do beneficiário ou de seus dependentes no Programa, observando-se, sempre, os prazos de carências previstos no Regulamento.

§ 5º O reembolso das despesas previstas neste Ato Deliberativo será pago após o ateste da Coordenadoria de Saúde.

ATENÇÃO: A APRESENTAÇÃO DO RECIBO ORIGINAL É IMPRESCINDÍVEL PARA O DEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO.